

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 270, DE 2001

Altera a Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE e sobre o Programa Especial de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal, e dá outras providências.

Autor: Comissão de Legislação Participativa

Relator: Deputado Luiz Bittencourt

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, originário de uma sugestão do Fórum das ONGs Ambientalistas do DF e Entorno, que foi analisada e adotada pela Comissão de Legislação Participativa desta Casa, pretende fazer algumas alterações na lei que instituiu a RIDE do Distrito Federal e Entorno. São acrescidos na Lei Complementar 94/98 os seguintes tópicos:

- a proteção ambiental, como assunto de interesse da RIDE;
- o zoneamento ecológico-econômico, como parte do Programa Especial de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal e como requisito prévio para as ações de política pública que causem impacto ambiental.

Na Justificação que encaminhou a sugestão de projeto de lei, o Fórum das ONGs Ambientalistas do DF e Entorno defende que, sem um zoneamento ecológico-econômico que oriente o uso e a ocupação da região, o

Distrito Federal e seu entorno estarão fadados a um verdadeiro colapso ecológico. São citados os graves problemas hoje existentes relacionados ao crescimento urbano desordenado, poluição hídrica e desmatamento, entre outros.

É o nosso Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sem dúvida alguma, a preocupação com a degradação ambiental no território do Distrito Federal e seu entorno é plenamente justificável. Conforme bem destacado no parecer do ilustre Deputado Agnelo Queiroz à sugestão que deu origem ao projeto de lei complementar em análise, essa região vem sendo objeto de um problemático processo de ocupação do solo e uso dos recursos naturais, estimulado, muitas vezes, pelo próprio Poder Público. Há dificuldades associadas ao desequilíbrio ambiental que estão próximas de assumir proporção alarmante, como a carência de recursos hídricos para o abastecimento humano.

Não há como discordar do entendimento que a proteção ambiental é matéria que deve merecer atenção nas ações de planejamento referentes à RIDE criada pela Lei Complementar 94/98. Afinal, essas unidades de planejamento são criadas, consoante o previsto no art. 43 da Constituição Federal, para a promoção do desenvolvimento regional e, atualmente, o conceito de desenvolvimento incorpora necessariamente parâmetros de sustentabilidade ambiental.

Concordamos, também, com a importância da elaboração de um zoneamento ecológico-econômico para todo o território abrangido pela RIDE. Entendemos, contudo, que o projeto carece de pequeno ajuste, especificamente em relação ao § 2º do art. 4º acrescido à Lei Complementar 94/98, por meio do qual se pretende estabelecer que “nenhuma ação de política pública que cause impacto ambiental poderá ser executada antes da conclusão do Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE) de toda a RIDE ou, quando se tratar de política pública de abrangência limitada a uma área específica, do zoneamento da respectiva área”.

Não se sustenta a pretensão de impor essa restrição apenas às políticas públicas, uma vez que o ZEE deve orientar não apenas as atividades desenvolvidas pelo Poder Público relativas a determinado território, mas também as iniciativas desenvolvidas pelos empreendedores privados e pela população em geral.

Acreditamos que o ZEE da área da RIDE do DF e Entorno necessita ser realizado com a maior brevidade possível. Ele constitui um instrumento de planejamento importantíssimo para a União, nas suas ações direcionadas à RIDE, para o Distrito Federal e para os Estados e Municípios em questão. Ao se estabelecer a conclusão do zoneamento como requisito prévio para a implantação de empreendimentos públicos e privados, estar-se-á garantindo que o ZEE seja, de fato, elaborado e colocado em prática.

Diante do exposto, nosso Voto é pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 270, de 2001, com a emenda aqui apresentada.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado Luiz Bittencourt

Relator

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 270, DE 2001

Altera a Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE e sobre o Programa Especial de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 2º do art. 4º acrescido à Lei Complementar nº 4, de 19 de fevereiro de 1998, pelo art. 1º da proposição em epígrafe, a seguinte redação:

“§ 2º As ações de política pública ou empreendimentos privados que causem impacto ambiental não poderão ser executados antes da conclusão do Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE) de toda a RIDE ou, quando se tratar de política pública ou empreendimento privado de impacto limitado a uma área específica, do zoneamento da respectiva área. (AC)”

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado Luiz Bittencourt
Relator